



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 1057-12.2020.5.22.0003**

**ACÓRDÃO**  
**7ª Turma**  
**CMB/ asa**

**AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO INTEMPESTIVO.** Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. **Agravo não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Recurso de Revista com Agravo nº **TST-Ag-RRAg-1057-12.2020.5.22.0003**, em que é Agravante **FRANCISCO CARLOS MARQUES BARBOSA** e Agravado **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A parte autora, não se conformando com a decisão unipessoal às fls.1.333/1.341, interpõe o presente agravo interno (fls. 1.343/1.356).  
É o relatório.

**V O T O**

**MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS**

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **25/08/2021**, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017.

**CONHECIMENTO**

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 1057-12.2020.5.22.0003**

Segundo informação contida na certidão à fl. 1.342, a decisão unipessoal que negou seguimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **14/11/2022** (segunda-feira), sendo considerada publicada em **16/11/2022** (quarta-feira).

Assim, a contagem do prazo legal (previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno do TST) iniciou-se no dia seguinte, **17/11/2022** (quinta-feira), de modo que o termo final do prazo de oito dias úteis para a interposição do agravo seria o dia **28/11/2022** (segunda-feira).

Todavia, o presente apelo somente foi protocolizado no dia **29/11/2022** (fl. 1.357), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Cabe esclarecer que o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, preceitua que:

"Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação."

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do agravo interno.

Brasília, 29 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CLÁUDIO BRANDÃO**  
Ministro Relator